
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 024/2015 – URH

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Senhor(a) Diretor(a)

Tem o presente, a finalidade de orientar Vossa Senhoria quanto aos seguintes assuntos:

1. Quanto à empregada gestante contratada por prazo determinado:

Considerando a edição da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho que dispõe:

“Súmula nº 244 do TST

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

*III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.**” (grifo nosso)*

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Considerando que, em face dos termos da supracitada súmula, esta Unidade de Recursos Humanos consultou a Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza, quanto a aplicabilidade da mesma para as docentes contratadas por prazo determinado nas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia;

Considerando que o assunto foi objeto de manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que em conformidade com a manifestação da Consultoria Jurídica desta autarquia, os pareceres da Procuradoria Administrativa da PGE/SP possuem eficácia vinculante a toda Administração Pública Estadual;

Informo que o entendimento é de que seja reconhecida a estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, também à **gestante contratada por prazo determinado**.

A partir do conhecimento por parte da Unidade de Ensino, direta ou indiretamente, deverá a mesma entrar em contato com o Núcleo de Movimentação de Pessoal do Departamento de Gestão Estratégica e Funcional para as devidas orientações quanto aos procedimentos a serem adotados.

Considerando a orientação contida no presente ofício circular, caso a Unidade de Ensino tenha que proceder a comunicação da rescisão, por término, à empregada contratada por prazo determinado, elaboramos modelo anexo de “Comunicado de Dispensa por Término”, onde acrescentamos o seguinte parágrafo:

“Caso Vossa Senhoria entenda que há algum motivo impeditivo para o processamento da rescisão do referido contrato de trabalho, solicitamos informar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do mesmo.”

Desta forma, a fim de resguardar o direito à empregada gestante, contratada por prazo determinado, havendo o motivo impeditivo, deverá a mesma protocolar requerimento informando seu estado gravídico.

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

2. Quanto aos procedimentos relativos à admissão:

Quando a Unidade de Ensino efetuar qualquer admissão, deverá se atentar quanto ao início do exercício, a fim de que a referida data possibilite o cadastro do respectivo empregado dentro do próprio mês da admissão. Para tal procedimento, observar o cronograma de folha de pagamento.

O cadastro quando efetuado em meses posteriores, com data retroativa ao início do exercício, gera multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando for necessário o processamento de folha suplementar, e no caso de Ordem de Crédito Complementar – OCC, a multa abrange o FGTS e o INSS.

Desta maneira, sugerimos que quando da admissão do docente, essa Unidade de Ensino estabeleça uma data de exercício que possibilite dar atendimento as orientações acima estabelecidas.

Desta maneira, solicito a Vossa Senhoria a especial atenção quanto aos itens.

Atenciosamente.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo.(a) Senhor(a)
Diretor(a) da ETEC/FATEC

COMUNICADO DISPENSA POR TÉRMINO

(COMUNICAR COM PELO MENOS 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA)

CENTRO PAULA SOUZA



Ilmo(a) Sr (a)

Nome do (a) Empregado (a)

Pelo presente, comunicamos que será rescindido, por término, a partir de ____/____/____, conforme prevê a cláusula 11ª, o Contrato de Trabalho celebrado entre o CEETEPS – ETEC/FATEC ____ (nome da unidade de ensino) ____ e Vossa Senhoria, em ____/____/____ (data da assinatura do contrato).

Caso Vossa Senhoria entenda que há algum motivo impeditivo para o processamento da rescisão do referido contrato de trabalho, solicitamos informar com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do término do mesmo.

Sem mais para o momento, agradecemos a dedicação dispensada.

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(carimbo e assinatura do Diretor da Unidade)

ENTE.

_____, em ____/____/____.

Assinatura do(a) empregado(a)